



Manual de Conduta

Assessor de Investimentos

Elaboração: Compliance

Aprovação: Diretoria

Classificação: Público

Prezados(as)

Ao longo do tempo, a atividade exercida por você mostrou-se fundamental para a expansão do mercado financeiro brasileiro. Por essa razão, visando sempre auxiliar na busca pela excelência na prestação dos seus serviços, formulamos o presente Manual de Conduta, que deve ser lido, entendido e plenamente cumprido por todos os nossos Assessores de Investimento contratados. Os valores e os deveres aqui dispostos fazem parte do compromisso assumido pela Genial desde sua criação e que é continuamente renovado e atualizado, respeitando assim os mais altos padrões éticos empresariais e sociais, zelando pela transparência, pela integridade e pela sustentabilidade de seus negócios, em estrita observância às leis e às melhores práticas de mercado.

O Manual de Conduta não se limita às regras aplicáveis aos Assessores de Investimento, porém, deve servir de ferramenta para orientar a conduta desses profissionais em seu relacionamento com a Genial. Caso tenha qualquer dúvida, procure os meios de comunicação descritos ao final do Manual ou entre em contato com a Equipe Comercial.

E lembre-se: você também é responsável por nos alertar sobre qualquer violação de políticas e normas dos reguladores do sistema ou potencial descumprimento deste Manual e demais políticas e normas da Genial. Nossa atuação é fundamental para a preservação e fortalecimento do nosso maior ativo intangível: nossa imagem e reputação.

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES	5
3. NOSSOS ASSESSORES DE INVESTIMENTO.....	5
4. REGRAS DE CONDUTA.....	6
5. VEDAÇÕES.....	13
6. TRANSMISSÃO DE ORDENS	16
7. MONITORAMENTO E AUDITORIAS	16
8. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	17
9. PRÁTICAS ABUSIVAS DE MERCADO	17
10. CONFIDENCIALIDADE	18
11. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	18
12. COMUNICAÇÃO COM A CORRETORA.....	18
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	19

1. INTRODUÇÃO

Visando o atendimento das Instruções Normativas e Resoluções emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Roteiro Básico do PQO – B3 e Códigos de Autorregulação ANBIMA, a Genial elaborou este documento para disciplinar a atividade realizada pelos seus Assessores de Investimentos contratados.

O presente Manual de Conduta (“Manual”) define padrões com objetivo de:

- Guiar os Assessores de Investimentos em suas obrigações;
- Fortalecer a segurança da informação;
- Promover e disseminar a prática de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo e práticas abusivas;
- Dirimir conflitos de interesses; e
- Promover a integridade, transparência e igualdade.

Esperamos que você conheça, entenda e cumpra tanto este Manual quanto as demais políticas e disposições normativas da Genial, além das leis e regulamentações, nacionais e estrangeiras, aplicáveis aos Assessores de Investimento.

É importante, ainda, adotar atitude proativa em busca de orientação adicional, caso venha a deparar-se com alguma circunstância não abrangida por este documento.

Para assegurar a aplicação do Manual em todos os seus efeitos, pedimos que aceite este Manual por e-mail, que constitui sua declaração formal de comprometimento com os princípios e as regras que regem a atuação da Genial. Ademais, periodicamente e por meio de treinamentos, recordaremos o disposto neste Manual de Conduta.



2. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Em decorrência da violação deste Manual ou do disposto no Contrato de Prestação de Serviços, os Assessores de Investimentos poderão estar sujeitos a:

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA CONTRATUAL**
- **RESCISÃO CONTRATUAL**
- **REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS À CORRETORA**

É importante ter consciência de que o Assessor de Investimentos é responsável por qualquer transgressão ou conduta ilícita que venha a praticar no curso de suas atividades profissionais.

Além disso, o desrespeito às políticas e normativos, caso caracterize ilícito civil, administrativo ou penal, poderá ser reportado aos órgãos reguladores e às autoridades públicas competentes para que sejam adotadas as medidas cabíveis, sem prejuízo da aplicação de sanções internas, nos termos aqui dispostos. A Genial está sempre empenhada no estrito cumprimento das leis aplicáveis à sua atividade, tendo por linha de atuação a total cooperação com as autoridades públicas nacionais e estrangeiras.

3. NOSSOS ASSESSORES DE INVESTIMENTOS

A atividade do assessor de investimentos abrange:

I – prospecção e captação de clientes;

II – recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor; e

III – prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela Genial

4. REGRAS DE CONDUTA

No desempenho das suas atividades, o Assessor de Investimentos, deverá:

- Assegurar o sigilo de informações confidenciais e/ou dados pessoais aos quais tenha acesso no exercício da função;
- Sempre que solicitado por clientes, descrever como é remunerado por produtos e serviços oferecidos, incluindo valores ou percentuais efetivamente praticados;
- Praticar atos de concorrência leal, buscando atender aos objetivos de investimento e de proteção dos interesses dos clientes e comitentes, por meio da promoção e divulgação de informações claras e equânimes;
- Zelar pela reputação da Genial, mediante a prática de elevados padrões fiduciários, de forma a corresponder à confiança depositada pelo cliente;
- Recusar clientes ou transações de investimentos em geral que possam caracterizar o uso de recursos com indícios de origem ilícita ou que possam enquadrar-se como manipulação de mercado, crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, e
- Não recomendar produtos que estejam em desacordo com o perfil *suitability* do cliente.

Também no desempenho da função, não devem prometer ou garantir remuneração (rentabilidade, retorno, taxa, cobertura, performance etc.) em investimentos, em especial nas operações de renda variável, mesmo que baseada em resultados obtidos em períodos passados, pois isso não assegura rentabilidade futura. Os Assessores de Investimentos devem atuar no melhor interesse dos clientes e comitentes em geral, respeitando sempre as regras de negociação e regulamentos aplicáveis.

4.1 Suas responsabilidades

4.1.1 Escritório de AI (PJ)

Vínculo com a Genial

O escritório de Assessores de Investimentos é uma sociedade independente que possui um contrato de prestação de serviços com a Genial. Não existe vínculo empregatício entre quaisquer sócios ou contratados do escritório de Assessores de Investimentos e a Genial.

A atividade dos Assessores de Investimentos, por sua vez, é regulamentada por normas emanadas pela CVM, em especial pela Resolução CVM nº 178/23 (“RCVM 178”).

Alteração Contratual (entrada/saída de sócios)

Os Assessores de Investimentos deverão comunicar à entidade credenciadora competente (ANCORD) e à Genial, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua formalização, a existência de eventuais alterações contratuais, sejam elas relativas ou não ao seu quadro societário, assegurando, desse modo, a conformidade com a legislação vigente.

O contrato social atualizado deve ser enviado aos cuidados da área de B2B, responsável pela intermediação do relacionamento com os escritórios, que encaminhará ao Compliance da Genial, para que sejam feitos os ajustes e as comunicações necessárias.

Quando entrar um novo sócio, a seguinte documentação deve ser enviada para o Compliance:

- Contrato social atualizado;
- Declaração de Investimentos Pessoais do novo sócio;
- Documento de identificação do novo sócio (RG e CPF ou CNH);
- Comprovante de residência do novo sócio (com data não superior a 3 meses).

Quando sair um sócio, deve ser enviado imediatamente o contrato social atualizado ao time de B2B, que encaminhará para ciência e controle do Compliance.

Junto à ANCORD, o escritório de Assessores de Investimentos deve realizar o seguinte procedimento: acessar com as informações de login da sociedade e se direcionar ao campo “Solicitar Alteração de Cadastro”.

Neste momento, deverá fornecer dados a respeito da participação societária atualizada de cada sócio. Nos casos de entrada de sócio, é necessário informar qual função este desempenha, podendo ser “sócio” ou “administrador”.

Após realizar as alterações disponíveis no campo “Sócios”, é imprescindível fornecer a alteração contratual que evidencie a entrada ou a saída de sócio no campo “Anexos”.

Por fim, não se esqueça de selecionar o campo “enviar para análise”, pois somente assim as alterações reportadas serão efetivamente avaliadas pela ANCORD.

Caso todas as informações estejam corretas, a alteração reportada será deferida. É importante acompanhar a solicitação, pois poderá apresentar status de “notificada”, que ocorre quando alguma retificação é necessária. Nesses casos, você deve acessar a alteração e se direcionar ao campo “Notificações”, onde encontrará o comentário realizado pela equipe da ANCORD. Faça a alteração solicitada e não se esqueça de salvar e enviar novamente para análise.

4.1.2 Assessores de Investimentos (PF)

Vínculo com a Genial

Os Assessores de Investimentos contratados como pessoas físicas são independentes e possuem um contrato de prestação de serviço com a Genial. Não existe vínculo empregatício entre os Assessores e a Genial.

A atividade dos Assessores de Investimentos é regulamentada por normas emanadas pela CVM, em especial através da Resolução CVM nº 178/23 (“RCVM 178”).

4.1.3 Prova de Certificação da ANCORD – Obrigatória

O registro perante a CVM para o exercício da atividade de Assessores de Investimentos é obrigatório. O registro é concedido pela CVM àquelas pessoas que foram devidamente credenciadas para a atividade de Assessores de Investimentos.

O credenciamento é feito por entidades credenciadoras autorizadas pela CVM e o processo envolve a aplicação, por tais entidades, de exames de qualificação técnica e ética definidos pela CVM.

A prova da ANCORD é realizada em todo o Brasil, através dos centros de testes da FGV.



Como funciona? É simples, basta realizar a Inscrição no site da ANCORD - <https://certpessoas.fgv.br/ancord/inscricao/tipo-de-prova> e seguir o passo a passo no site da ANCORD - <https://certpessoas.fgv.br/ancord/passo-a-passo>.

4.1.4 Programa de Educação Continuada - PEC

O Programa de Educação Continuada foi instituído pela CVM através da Instrução 497/2011. Esse Programa consiste em melhorar ainda mais a qualificação do profissional de mercado e isso é essencial no nosso atual cenário em que se apresentam constantes atualizações e mudanças. Esse programa foi criado com o objetivo de ajudar os profissionais a constantemente se atualizarem, aperfeiçoando suas competências como Assessores de Investimento e renovando seu credenciamento.

Você terá 5 (cinco) anos após o credenciamento ou após a sua última renovação para cumprir com o disposto no PEC para renovação e manutenção do credenciamento e do registro atualizado e ativo. O funcionamento no PEC consiste no acúmulo de pontuação/créditos no decorrer destes 5 anos, havendo uma diferenciação entre os AI's credenciados anteriormente à publicação do regulamento e os AI's credenciados após a publicação.

Assessores de Investimentos credenciados em data anterior à publicação do regulamento, tiveram o prazo para cumprir o PEC iniciado em 2021, no mês de aniversário de seu credenciamento. Dessa forma, a data-limite para a conclusão é o mês de aniversário no ano de 2026, independente do ano de credenciamento inicial.

Assessores de Investimentos credenciados após a publicação do regulamento, devem cumprir o PEC em até 5 anos, contados a partir da data do deferimento do credenciamento.

Os meios para obtenção de pontuação/créditos são programas de treinamento, cursos, palestras, seminários ou outras atividades relacionadas ao aprimoramento e reciclagem para o desempenho de suas atividades. É importante ressaltar que os AI's deverão acumular no total 150 pontos em 5 anos, sendo obrigatório o acúmulo de no mínimo 20 pontos e no máximo 70 pontos por ano.

Em caso de descumprimento do PEC, os assessores de investimentos poderão renovar seu credenciamento através do Exame de Renovação do Credenciamento, a partir de 90 dias antes do término do prazo para execução do PEC. O não cumprimento do disposto resulta na perda do credenciamento e no impedimento de suas atividades; nesses casos será necessário realizar o Exame de Certificação para um novo credenciamento.

Mais detalhes no site da Ancord: <https://www.ancord.org.br/programa-de-educacao-continuada-agentes-autonomos/>

4.1.5 Utilização da Extranet/Parceiros de Assessores

A ferramenta Extranet/Parceiros de Assessores de Investimentos é uma ferramenta exclusiva, desenvolvida pela Genial, para auxiliá-los no desempenho das suas atividades, tornando a sua prestação do seu serviço aos clientes mais ágil e segura.

Para que essa finalidade seja plenamente atingida, algumas medidas de segurança são necessárias, principalmente no que se refere à utilização da senha de acesso e das informações disponibilizadas pelo sistema. É importante salientar



que a senha de acesso à Extranet é **pessoal** e **intransferível**, não podendo, em nenhuma hipótese, ser fornecida a terceiros.

Quanto aos dados e relatórios extraídos da ferramenta, é fundamental que sejam tratados com o mais absoluto sigilo e utilizados apenas para os fins específicos a que se destinam.

A equipe Comercial poderá esclarecer suas dúvidas sobre a utilização da ferramenta.

4.1.6 Sistema de Gravação

Assessores de Investimentos podem receber ordens de clientes via e-mail e/ou telefone, sendo fixada a obrigatoriedade de contratação de sistema de gravação que forneça um backup de no mínimo 5 anos, assim como é estabelecido pela RCVM 178/23.

Diante da necessidade de armazenamento dessas informações, a Genial indica a contratação de dois sistemas confiáveis, o BHS – Axter para gravação de ordens via e-mail e o Instant Solutions para gravação de ordens via telefone. A área Comercial poderá ajudar você no processo de contratação, após a sua aprovação, além de sanar quaisquer dúvidas. Conte com o nosso apoio.

4.1.7 Segregação de espaço físico e controle de acesso

No escritório, é necessário observar a segregação física dos ambientes, portanto, dentre as exigências do roteiro básico do Programa de Qualificação Operacional da B3 (PQO), o acesso ao ambiente da Mesa de Operações deve possuir controle de acesso e ser segregado fisicamente das demais dependências. Além disso, é vedada a presença de clientes, em qualquer hipótese, nesse ambiente.

4.1.8 Agir com boa-fé, probidade e de acordo com a legislação vigente

Os Assessores de Investimentos devem observar rigorosamente as normas vigentes no desempenho de suas funções, respondendo pelos atos de seus sócios, funcionários, estagiários ou quaisquer terceiros contratados, devendo ainda atuar pautados nos mais altos padrões de mercado, agindo com probidade, boa-fé e ética profissional.

4.2 Sigilo das Informações

O que são informações sigilosas?

São consideradas informações sigilosas todos os dados, referências, condições comerciais e financeiras, questões de ordem interna e/ou externa de cada parte, de seus clientes, aspectos societários, econômicos e de posição mercadológica, devendo os Assessores de Investimentos se abster de realizar qualquer divulgação a terceiros e/ou de usar essas informações para qualquer fim distinto daqueles para os quais foi contratado, por menores que sejam,

obrigando-se a não ceder, transferir, divulgar, fornecer, emprestar e/ou veicular, por quaisquer meios, o conteúdo que lhe seja disponibilizado.

Zelo e confidencialidade

Os Assessores de Investimentos devem zelar para que toda e qualquer informação não pública, obtida por eles ou por seus funcionários no exercício de suas atividades, seja mantida em sigilo e tratada com absoluta confidencialidade.

Assim, é proibido divulgar informações relativas ao cadastro de clientes, suas movimentações financeiras e demais assuntos relativos ao relacionamento mantido. No mesmo sentido, os Assessores de Investimentos devem manter sigilo sobre quaisquer dados que venham a ter acesso em função da parceria comercial firmada com a Genial, incluindo-se, mas não se limitando, a materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, e e-mails.

Para efeito deste documento, são consideradas informações não públicas todas aquelas que os Assessores de Investimentos vierem a obter única e exclusivamente em função do exercício de suas atividades, sem que elas sejam de conhecimento do público em geral, e sem que tal informação tenha se tornado pública por conta de uma quebra de dever de confidencialidade.

As informações confidenciais somente poderão ser divulgadas a terceiros após prévia e expressa autorização da Genial, sob pena dos Assessores de Investimentos (pessoa física e pessoa jurídica) arcarem com as perdas e danos resultantes da divulgação indevida.

Além disso, é vedado aos Assessores de Investimentos se utilizar de informações privilegiadas, visando à obtenção de vantagem para si ou para outrem.

LGPD - Proteção de Dados Pessoais

Conforme disposto no Contrato de Prestação de Serviços, o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira aplicável e, em especial, com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), responsabilizando-se os Assessores de Investimentos pelo uso indevido de tais dados pessoais, em desacordo com a LGPD.

Sendo assim, é necessário adotar medidas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, mantendo controles internos para protegê-los, de forma a evitar perdas, destruições, alterações, divulgações e acessos não autorizados.

Qualquer irregularidade identificada deverá ser informada imediatamente à Genial, para tratativa das informações, através de comunicação via e-mail com a área de B2B.

Uso de logins, senhas e software

Ao assinar o Contrato de Prestação de Serviços com a Genial, os Assessores de Investimentos deverão:

- preservar suas senhas e logins de acesso, mantendo-os em segredo;
- proteger os ativos sob sua responsabilidade; e
- acessar somente as informações que lhe são pertinentes e tenham finalidades profissionais.



Dessa forma, os logins utilizados nos sistemas ou plataformas são destinados a cada Assessor de Investimentos e não é permitido o seu compartilhamento, mesmo que entre os sócios da empresa. Sendo assim, todos os logins e senhas que os Assessores de Investimentos receberem no uso de suas funções, serão obrigatoriamente pessoais e intransferíveis, nos moldes descritos no Contrato de Prestação de Serviços. Seu uso inadequado acarretará sanções previstas no Contrato de Prestação de Serviços.

4.3 Suitability – Perfil de Investimento dos clientes

O cliente, por meio da classificação do seu perfil de investidor ou *Suitability*, atesta o nível de tolerância de risco que está disposto a enfrentar para alcançar a rentabilidade desejada, e compreende suas necessidades e seu nível de conhecimento acerca dos produtos disponíveis. Importante ressaltar que essa metodologia proporciona transparência e segurança para os clientes em suas aplicações.

Todos os clientes precisarão responder a um pequeno questionário. As respostas nos ajudam a classificar o cliente como Conservador, Moderado ou Arrojado para que, assim, possamos apresenta a "Cesta de Produtos" com os produtos e serviços mais adequados a cada uma das suas necessidades.

O *Suitability* é obrigatório pela Resolução CVM 30/21. Solicitamos que orientem seus clientes para preencherem o questionário, para identificação do seu perfil de Investidor.

Os Assessores de Investimentos devem:

- Orientar sobre o completo e correto preenchimento do questionário, com as informações que devem ser necessariamente preenchidas pelo próprio cliente, na área logada;
- Realizar comunicações frequentes com os clientes, visando o entendimento de seus objetivos e necessidades de investimentos, bem como para auxiliá-los no esclarecimento de dúvidas sobre as operações pretendidas;
- Orientar os clientes sobre diversos temas relacionados aos riscos dos mercados em que a Genial atua, tais como: características dos produtos e serviços oferecidos, questões legais e operacionais, riscos diversos inerentes aos produtos (crédito, operacional, liquidez, mercado e legal), dentre outros;
- Somente prestar qualquer tipo de serviço de intermediação após obtenção completa de todas as informações e classificação do perfil de investimento do cliente, abstendo-se de recomendar operações, produtos e serviços que sejam incompatíveis com o perfil do cliente, dever que não se refere apenas à compra destes, mas também à sua manutenção e eventualmente à sua venda, conforme o caso.

Para facilitar o dia a dia dos Assessores de Investimentos, a Genial disponibiliza a visualização dos produtos e do perfil dos clientes na Extranet. Lembrando que **não é permitido** oferecer um produto ou serviço ao cliente em desacordo com o seu perfil, ou caso o cliente apresente os status de “com perfil vencido” ou “sem perfil”.

Como regularizar os clientes em relação ao *Suitability*

- Clientes sem perfil/ com perfil vencido



Será necessário orientar o cliente a preencher o questionário na área logada (Aplicativo ou Website). Com o perfil preenchido, você poderá apresentar os produtos que estão dentro da cesta do cliente.

▪ **Cliente que deseja operar fora do perfil ou desenquadrado**

O Assessor de Investimentos tem a obrigação de verificar o perfil do cliente anteriormente à execução das ordens. Caso identifique situação em que o cliente não possui o perfil adequado para determinado tipo de produto que deseja adquirir, o assessor deverá obter a declaração expressa da ciência do cliente através do canal auditável (BHS-Axter e Instant Solutions) no qual a ordem será emitida.

Dispensa do Suitability

Em linha com a Resolução CVM n° 30/2021, torna-se dispensável a verificação obrigatória da adequação do produto, serviço ou operação quando o cliente pertencer a uma das seguintes categorias:

- ✓ Investidores qualificados, com exceção de pessoas naturais;
- ✓ Pessoas jurídicas de direito público;
- ✓ Cliente que tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; e
- ✓ Cliente que tiver o seu perfil definido por um consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM e esteja implementando a recomendação por ele fornecida.

A dispensa, neste último item, não se estende aos casos em que os produtos, serviços e operações comandados pelo cliente não se relacionem diretamente à implementação de recomendações do consultor por ele contratado, bem como devemos receber a avaliação do perfil de risco realizada pelo consultor de valores mobiliários.

Consideram-se “Investidores Qualificados”, segundo o artigo 12 da Resolução CVM n° 30/2021, para fins de dispensa de Suitability:

- ✓ Investidores profissionais;
- ✓ Pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio;
- ✓ Pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e

- ✓ Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Consideram-se “Investidores Profissionais”, segundo o artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021:

- ✓ Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- ✓ Companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- ✓ Entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- ✓ Pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio;
- ✓ Fundos de investimento;
- ✓ Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;
- ✓ Agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e
- ✓ Investidores não residentes.

LEMBRE-SE!

Quando o cliente ordenar a realização de operações incompatíveis com seu perfil ou caso não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do perfil de investimento, os Assessores de Investimentos devem, antes da primeira operação:

- alertar o cliente acerca da inadequação de perfil, com a indicação das causas da divergência;
- obter declaração expressa do cliente de que está ciente dos riscos;
Informar que a operação deve ser realizada dentro da área logada (Aplicativo ou Website) do cliente para assinatura do termo de desenquadramento.

Materiais publicitários e educacionais

Os materiais usados pelos Assessores de Investimentos, inclusive apostilas e a qualquer outro material (digital ou não) utilizado em cursos e palestras ministrados por eles ou promovidos pela pessoa jurídica de que sejam sócios, devem, no mínimo:

- fazer referência expressa à Genial como Contratante, identificando os assessores como vinculado;
- mostrar a logomarca da Genial, que deve possuir, no mínimo, igual destaque ao dado ao logotipo dos Assessores de Investimentos;
- incluir o telefone de Ouvidoria da Genial - 0800-688-8888; e
- listar o nome de todos os sócios do escritório de Assessores de Investimentos, se for o caso.

Em respeito ao Contrato de Prestação de Serviços, os Assessores de Investimentos deverão enviar **todo material produzido para ser previamente aprovado pela área de Compliance**. A Corretora se compromete, em um prazo de 5 dias úteis contados após o recebimento, a realizar uma análise breve do material e informar o parecer do Compliance.

Redes Sociais

As redes sociais também são destinadas à divulgação da atividade dos Assessores de Investimentos bem como são utilizadas para a captação de novos clientes; portanto, deverão seguir as seguintes regras:

- No perfil do Escritório de Assessores ou de Assessores PF, deve-se fazer referência à Genial como “vinculado”;
- No perfil dos sócios ou empregados vinculados a um Escritório de Assessores, fazer referência do Escritório ao qual está vinculado, em conjunto com à Genial. O nome da Genial, obrigatoriamente, deve estar acompanhado do nome do escritório;
- Disponibilizar o link da página da Genial (Oficial - <https://www.genialinvestimentos.com.br/>);

LEMBRE-SE!

Você, nosso Assessor de Investimentos, precisa deixar claro qual é o seu vínculo com a Genial. A sua rede social, de utilização profissional, deve observar as orientações deste documento.

A área de Compliance realizará, de forma constante, monitoramento a fim de verificar e atestar o devido cumprimento deste Manual.

Ao final desse documento você encontrará diretrizes sobre o uso da marca Genial, bem como o uso das redes sociais.

Adicionalmente, a Genial orienta que o Assessor de Investimento acesse o Manual de Influencers disponibilizado pela Anbima com as diretrizes, regras e procedimentos de atuação que norteiam tais atividades, e que pode ser consultado neste link:

<https://genial.vc/site-manual-influenciadores>

5. VEDAÇÕES

É vedado aos Assessores de Investimentos, com base nas disposições legais da Res. 178 da CVM:

- **Atuar como analista, administrador ou consultor de investimentos.**

É terminantemente proibido que os Assessores de Investimentos, atuem como administradores, analistas de carteira ou consultores de valores mobiliários, ainda que a título gratuito. A vedação se pauta na existência de potencial conflito de interesses.

A CVM NÃO ADMITE EXERCÍCIO CONCOMITANTE DAS FUNÇÕES.

O exercício da atividade irregular e/ou concomitante, ainda que a título gratuito, é CRIME previsto em lei, nos termos da Res. 178 da CVM, punível com multa e até detenção.

Na hipótese de ser questionado sobre determinado ativo, os Assessores devem abster-se de emitir qualquer opinião própria, podendo, no entanto, informar a opinião dos analistas da Genial, sempre fornecendo a fonte da informação ou, ainda, encaminhando os relatórios emitidos pela área de análise da Corretora.

- **Ser procurador ou representante de cliente**

Além da vedação contida no item acima, esclarecemos que a legislação em vigor proíbe expressamente que o Assessor de Investimentos atue como procurador ou representante de clientes, para quaisquer fins, exceto em caso de operações próprias ou de filhos menores de idade. A atividade de Assessores de Investimento não deve ser confundida com a de representação.

- **Receber de clientes qualquer quantia relativa à prestação de serviços**

Toda e qualquer remuneração relativa à prestação desse serviço de intermediação deve ser paga pela Corretora, na forma contratualmente pactuada, não devendo os Assessores de Investimentos receber qualquer quantia de seus clientes.

Nesses moldes, as atividades voltadas para educação financeira, como cursos e/ou palestras, devem ser obrigatoriamente gratuitas, quando oferecidas pelos Assessores de Investimentos.



▪ **Terceirizar atividades fins da empresa**

É vedado ao Assessor de Investimentos delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual tenha sido contratado.

Toda as atividades englobadas no objeto social da empresa de Assessor de Investimentos só poderão ser desempenhadas pelas pessoas naturais que por ela atuem na condição de sócios ou empregados, conforme determina a RCVM 178.

Desse modo, as atividades de captação, intermediação e afins, não podem ser delegadas a terceiros.

▪ **Atuação de funcionários não credenciados na empresa de Assessores de Investimento**

Conforme descrito no item acima é vedado delegar a atividade fim de Assessor de Investimentos para terceiros. Essa vedação não deve ser confundida com vedação à contratação de funcionários e/ou estagiários, discricionariamente, para atuar em suas dependências e realizar somente atividades de BackOffice e Administração da empresa.

Além disso, essa vedação não pode ser confundida com a contratação de assessor de investimentos pessoa natural. Isso significa que sociedades de Assessores de Investimento podem contratar assessores de investimentos pessoas físicas para realizar a atividade fim, desde que mantenham contrato de prestação de serviços em caráter de exclusividade com o Assessores de Investimentos pessoa jurídica, conforme RCVM 178.

▪ **Utilização de senhas de clientes**

É expressamente **proibida** a utilização, pelos Assessor de Investimentos, de senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente ou de acesso do cliente ao *Home Broker*, para qualquer finalidade.

▪ **Confecção e envio de extratos**

É vedado confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto. Os Assessores de Investimentos apenas podem enviar as informações produzidas pela Genial. Caso não sejam suficientes, recomendamos que a equipe Comercial responsável seja acionada, já que essa estará apta a auxiliar na demanda por informações adicionais do cliente.

Além disso, é importante mencionar que os Assessores de Investimentos não devem:

- ✓ praticar ou contribuir para a veiculação de notícias, informações infundadas, imprecisas ou recebidas indevidamente sobre o mercado e/ou empresas;
- ✓ permitir ou concordar com a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de ativos negociados no mercado; e
- ✓ permitir ou concordar com o uso de práticas não equitativas, nem com a realização de operações fraudulentas ou com segundas intenções.

6. TRANSMISSÃO DE ORDENS

As ordens deverão, obrigatoriamente, ser gravadas por sistema que possibilite a sua localização, registro de data e horário da gravação, com reprodução clara do diálogo mantido.

As ordens devem ser prévias à operação e deverão ter padrões mínimos que possibilitem identificar:

- Código ou identificação do cliente;
- Data e horário de recepção da ordem;
- A natureza da ordem, ou seja, compra ou venda do papel;
- Papel;
- Quantidade;
- Preço; e
- Prazo de validade da ordem.

Esses são itens obrigatórios para a segurança do cliente, dos Assessores de Investimentos e da Genial, além de atenderem às exigências regulatórias da BSM.

Conforme disposto na legislação em vigor, as ordens de compra e venda de ativos só podem ser emanadas pelo próprio cliente ou por seu representante legalmente constituído e devidamente informados no cadastro. É vedado aceitar ordens de terceiros não cadastrados. O assessor também não pode ser emissor de ordem do cliente.

Para tanto, é necessária a confirmação dos dados do transmissor da ordem por meio das informações constantes nos dados cadastrais do cliente, visando, assim, à verificação da identidade do emissor.

É necessário observar:

- **Ordens por e-mail** – o endereço de e-mail deve ser o mesmo informado nos dados cadastrais do cliente. Em caso de divergência, o e-mail deverá ser atualizado junto ao Cadastro da Genial; e
- **Ordens recebidas por ligação telefônica** – devem ser devidamente registradas pelo sistema de gravação do escritório e conter todas as informações necessárias, conforme descrito acima. Além disso, importante ressaltar que as ligações recebidas devem ser emitidas do telefone do cadastro do cliente.

Evidências de ordens com horário e data posterior à inserção no sistema de negociação poderão configurar gestão de carteira irregular, uma atividade conflitante e vedada, segundo a RCVM 178/23. Em caso de divergência de telefone ou e-mail, o assessor deve acatar a ordem e deve solicitar que o cliente realize a atualização de seus dados cadastrais junto à Genial.

Adicionalmente, no processo de execução da ordem, deve-se seguir as condutas abaixo:

- - Oferecer produtos em desacordo com o perfil de investimentos do cliente;
- - Induzir o cliente a alterar seu perfil de investimentos para operar algum produto específico;
- - Executar ordens de clientes com cadastro desatualizado;
- - Preencher o questionário suitability do cliente;
- - Transmitir informações incorretas sobre o produto ao cliente;
- - Compartilhar informações do cliente com terceiros, e
- - Recepcionar ordens sem a certificação operacional exigida pela B3.

7. MONITORAMENTO E AUDITORIAS

De acordo com uma abordagem baseada nos principais riscos identificados relacionados aos Assessores de Investimentos, a Genial preza por estabelecer controles internos e monitoramentos, para minimizar os riscos. O objetivo é seguir os mais rigorosos padrões de legislação e as melhores práticas de mercado, zelar pela integridade de mercado e mitigar situações de conflitos de interesse.



A área de Compliance da Genial adota postura preventiva, detectiva e repressiva em relação ao correto desempenho das atividades pelos seus Assessores de Investimentos. Para assegurar o fiel cumprimento de suas regras internas, bem como da legislação em vigor, a Genial se reserva o direito de rastrear, monitorar, gravar e inspecionar toda e qualquer informação necessária para realizar uma análise.

Esse monitoramento pode ser feito remotamente ou através de nossas auditorias, nos escritórios contratados. A cooperação do Assessor de Investimentos fornecendo documentos, ligações e quaisquer outros subsídios solicitados, é extremamente importante e obrigatória.

8. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A Genial, ciente de suas atribuições e responsabilidades, entende que deve cooperar integralmente com todos os organismos governamentais e que seus Assessores de Investimentos não devem medir esforços para identificar, com razoável certeza, a origem dos recursos de seus potenciais clientes, investidores correntes e contrapartes, e para prevenir a utilização do grupo para as práticas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LD/FTP”).

A lavagem de dinheiro se traduz na utilização de mecanismos para encobrir ou dificultar o rastreamento do dinheiro, bens ou valores, oriundos de atividades ilícitas, a fim de integrá-los ao sistema financeiro como se fossem recursos legais (“limpos”).

Esse crime é caracterizado por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores obtidos com origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases colocação, ocultação e integração, que podem ocorrer de maneira independente ou simultânea.

- ✓ **Colocação:** inserção no sistema econômico do dinheiro obtido por meio de conduta ilícita, que pode se dar mediante a aquisição de títulos e valores mobiliários, inclusive por sistema de fracionamento dos valores.
- ✓ **Ocultação:** dificultar o rastreamento dos recursos ilícitos, por vezes utilizando movimentações eletrônicas e transferências para contas de terceiros.
- ✓ **Integração:** incorporação formal dos recursos obtidos ilicitamente no sistema econômico.

Na prática, o crime de lavagem de dinheiro utiliza-se, dentre outros meios, do sistema financeiro, incluindo os intermediários financeiros para dar curso às operações e negociações, normalmente propiciando o aumento do patrimônio econômico ou financeiro do envolvido, sem que haja fundamentação e comprovação, quanto à natureza, origem e à licitude dos recursos.

Já o financiamento do terrorismo tem por objetivo fornecer fundos para atividades terroristas, através de diversas formas, por meio de fontes lícitas (ex.: doações, lucros de empresas e organizações de caridade) ou por meio de fontes criminosas (ex.: roubo, fraude, sequestro, tráfico de drogas etc.). O combate ao financiamento do terrorismo está diretamente ligado ao combate à lavagem de dinheiro, visto que as maneiras utilizadas para lavar o dinheiro são fundamentalmente as mesmas utilizadas para ocultar a origem e o destino dos recursos, de forma que os envolvidos não sejam identificados.

A Genial possui Política de PLDFTP desenvolvida com o intuito de sensibilizar e conscientizar todos os Assessores de Investimentos quanto à relevância deste tema e, principalmente, estabelecer as regras e diretrizes que todos devem observar na condução de suas atividades, conforme requerido pela Circular n° 3.978/20 e Resolução n° 50/21.

Além disso, a Genial adota metodologia voltada à avaliação de cliente e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de LD/FT. Também são realizados procedimentos [Manual de Conduta do Assessor de Investimento Genial](#)



voltados à seleção e a contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados, tendo em vista o risco de LD/FT.

Para determinar os riscos citados acima, a Genial se utiliza das categorias de risco “baixo”, “médio” e “alto”, assim, de acordo com cada nível de risco, é adotado tratamento diferenciado para o monitoramento, atualização cadastral e a gestão do risco. **Atenção!** Para consulta da classificação de risco de seu cliente acesse a informação na Intranet ou solicite ao time de Compliance. Para prevenir e combater essa prática, a Genial conta com a colaboração dos Assessores de Investimentos, que devem comunicar à Genial sempre que houver suspeita ou indício de qualquer atividade que possa direta ou indiretamente estar relacionada aos crimes mencionados acima. Essa comunicação deverá ser feita para a área de Compliance que conduzirá o assunto no mais absoluto sigilo, conforme necessário. Importante ressaltar a obrigatoriedade de realizar o treinamento anual sobre o tema, **disponibilizado pela Genial**.

9. PRÁTICAS ABUSIVAS DE MERCADO

A prática abusiva de mercado consiste na atuação irregular por meio da criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas, de acordo com a Resolução CVM 62, conforme exemplificadas a seguir:

- ✓ **condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários:** aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários; - Exemplos:
 - *Spoofing:* A estratégia de layering tem como característica a inserção de sucessivas ofertas de um lado do livro a preços melhores que a última oferta registrada, que formam camadas de ofertas sem propósito de fechar negócio, com o objetivo de atrair outros participantes para a negociação e executar negócios no lado oposto do livro.
 - *Layering:* A estratégia de spoofing tem como característica a inserção de ofertas de compra ou de venda com lote expressivo, com o objetivo de exercer pressão compradora ou vendedora no livro de ofertas e, com isso, atrair contrapartes para execução de ofertas constantes no lado oposto do livro. Após a realização dos negócios, os clientes cancelam as ofertas expressivas.
- ✓ **manipulação de preços:** a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo terceiros à sua compra e venda; - Exemplos:
 - OMC: As OMCs (também conhecidas como Zé com Zé) quando realizadas de forma intencional em situações que não esteja entre as permitidas pela B3, como por exemplo por desistência do operador/investidor, são consideradas irregulares pois i) alteram o fluxo de ofertas prejudicando outros investidores ao impedir que suas ofertas, que faziam parte da quantidade teórica do leilão, fossem atendidas; ii) criam condições artificiais de mercado dando, por exemplo, a falsa liquidez do ativo/mercadoria; iii) altera o preço do ativo. As penalidades relacionadas às operações de mesmo comitente estão previstas no Manual de Procedimentos Operacionais da B3.
- ✓ **operação fraudulenta:** aquela em que se utilize ardis ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros; - Exemplos:
 - *Churning:* Prática de efetuar negócios em nome dos clientes de maneira excessiva com o objetivo de obtenção de receitas de corretagem e comissões é considerada irregular, por caracterizar atuação contrária ao melhor interesse dos clientes.
- ✓ **prática não equitativa:** aquela de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida

posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação. - Exemplos:

- *Front Running*: baseia-se em antecipar movimentos de mercado, tendo conhecimento de um fluxo relevante de ordens de cliente (não disponível aos demais participantes do mercado) com potencial impacto no preço do ativo.
- *Pump and Dump*: Prática que consiste em adquirir posição longa num instrumento financeiro e posteriormente disseminar informação enganosa de natureza positiva acerca do instrumento financeiro em causa com o objetivo de aumentar seu valor de mercado e o interesse de demais investidores, momento em que a posição é alienada.

Essas práticas configuram infrações graves e são alvos de investigações e processos pelos Reguladores, além de prejudicarem os investidores e o mercado.

Fique atento ao uso indevido de informações privilegiadas ou a procedimentos que possam configurar a obtenção de vantagens no mercado de valores mobiliários. Caso detectada qualquer informação relativa às práticas abusivas cabe ao operador entrar em contato com a equipe de Compliance.

10. CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços, deverão ser tratadas com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros, seja durante a vigência do Contrato ou até mesmo após o seu término, sob pena de o Assessor de Investimentos arcar com as perdas e danos resultantes do descumprimento dessa obrigação.

11. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Política Corporativa de Segurança da Informação da Genial tem como diretrizes básicas:

- Assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da Organização, mediante utilização de mecanismos de segurança da informação, balanceando fatores de risco, tecnologia e custo.
- Garantir a proteção adequada das informações e dos sistemas contra acesso, modificação, destruição e divulgação não autorizados.
- Assegurar que os ativos de informação sejam utilizados apenas para as finalidades aprovadas pela Organização, estando sujeitos à monitoramento e auditoria.
- Assegurar a participação dos funcionários no Programa Corporativo de Conscientização e Educação em Segurança da Informação.
- Garantir o cumprimento desta Política e das Normas Corporativas de Segurança da Informação da Organização.

Além dos requisitos já listados nesse documentos, é necessário que os escritórios de assessores de investimentos adotem as seguintes medidas:

▪ Monitoramento contínuo e resposta a incidentes

- Implementar um processo de resposta a incidentes e ameaças cibernéticas que contenha as etapas de identificação, contenção, erradicação e recuperação de incidentes e que vise centralizar e manter um registro de cada etapa dessas ações;
- Dispor de equipe de resposta a incidentes com funções claras e específicas;
- Implementar soluções de segurança como, mas não se limitando a, proteção contra softwares maliciosos, sistemas de prevenção de vazamento e perda de dados e ferramentas de proteção de rede para auxílio na tratativa de incidentes cibernéticos;
- Realizar a documentação de procedimentos de investigação e resposta a alertas de segurança, incluindo

- processo de escalonamento para incidentes críticos;
- Estabelecer regras de tráfego que restrinjam as conexões internas e externas ao essencial para as operações dos Assessores de Investimentos; e
- Elaborar relatórios periódicos sobre a eficácia das regras e ferramentas de segurança e realizar adaptações sempre que necessário para mitigação de riscos.

▪ Rotina de backup e continuidade operacional

- Devem ser implementadas rotinas de backup e testes, visando a disponibilidade de dados em caso de falhas ou incidentes cinernéticos. O plano de continuidade deve estar documentado e incluir as etapas a serem seguidas;
- Os backups devem ser armazenados em locais externos e seguros, sem conectividade à rede principal do escritório, e devem ser mantidos criptografados ou com autenticação robusta com controle de acesso; e
- Testes periódicos de recuperação devem ser realizados, para confirmação da integridade e a eficácia dos backups e procedimentos de recuperação.

▪ Retenção e proteção de gravações:

- É necessário manter e reter as gravações por um período mínimo de 5 anos;e
- As gravações devem ser armazenadas em locais seguros, com controle de segurança como, mas não se limitando a, criptografia de dados em repouso e autenticação para acesso para que haja a confidencialidade e a proteção contra acessos não autorizados.

12. COMUNICAÇÃO COM A CORRETORA

Visando garantir uma comunicação eficiente, garantindo assim qualidade no seu atendimento e menos burocracias, a Genial possui profissionais certificados e capacitados para prestar quaisquer esclarecimentos referentes aos processos envolvidos no dia a dia dos Assessores de Investimentos. Desta forma, a empresa está segmentada da seguinte forma:

▪ Comercial/Relacionamento

Área responsável pela condução e acompanhamento de suas demandas dentro da Genial. Qualquer dúvida você poderá esclarecer pelo e-mail: b2bcomercial@genial.com.vc

▪ Suporte Operacional

Para Suporte Operacional (reset de senha, assinatura eletrônica, app, plataforma), por favor entre em contato pelo e-mail: middleb2b@genial.com.vc

▪ Mesa de Renda Fixa

Para suporte da Mesa de Renda Fixa, por favor entre em contato pelo e-mail: traderf@genial.com.vc

▪ Mesa de Renda Variável

Caso você precise falar com a Mesa de Renda Variável, por favor entre em contato pelos seguintes canais:

E-mail: ordens@genial.com.vc ou Telefone: (21) 2169-9939 / (21) 2169-9940 / (21) 2169-9955 / (21) 2169-9970/ (11) 2137-8808

▪ Compliance

Caso você precise falar com a área de Compliance, por favor entre em contato pelo e-mail: compliance.ai@genial.com.vc

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Situações conflitantes com as disposições aqui contidas ou que não tenham sido previstas, ou mesmo e eventuais exceções às regras e procedimentos descritos nesse Manual, deverão ser apresentadas ao Compliance, que, em conjunto com a Diretoria, definirá a conduta a ser adotada.

Ademais, cabe ressaltar que, mais informações sobre as regras adotadas pela Instituição, em seu sentido operacional, poderão ser encontradas no documento [Regras e Parâmetros de Atuação](#) disponível no site da Genial



genial
investimentos